



INSTITUTO FEDERAL  
SUL DE MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUL DE MINAS GERAIS**  
*Campus Muzambinho*

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –  
CAMPUS MUZAMBINHO E AGROPLACE INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
GERAIS - IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, Órgão Público do Poder Executivo Federal,  
CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado no bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-  
000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Prof. Renato Aparecido de Souza, brasileiro,  
casado, portador da carteira de Identidade nº [REDACTED],  
doravante denominado simplesmente IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO, e de outro lado  
a AGROPLACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, com  
sede à Alameda Júpiter 655, American Park Industrial NR, CEP 13.347-653 na cidade de  
Indaiatuba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 49.605.254/0001-22, com inscrição estadual sob o nº  
353.559.291.110, de ora em diante denominado simplesmente AgroPlace, neste ato representado  
por seu Diretor Executivo Rubens Koiti Nagata, brasileiro, casado, portador do [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], cidade de Campinas, SP.

**CONSIDERANDO** que as Instituições Pública de Ensino Superior têm como uma de suas  
finalidades ofertar educação científica, profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e  
modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas a atuação cidadã e profissional, com  
ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

**CONSIDERANDO** que é de interesse do IFSULDEMINAS bem como de toda a  
comunidade o aperfeiçoamento de seu corpo técnico/docente, tanto pelas vias acadêmicas  
regulares (cursos e afins) quanto pelo emprego de ferramental e/ ou equipamentos indisponíveis na  
própria instituição;

**CONSIDERANDO** que a AgroPlace tem por missão institucional a fabricação e comercio  
da fertilizantes especiais e prestação de serviços de recomendações nutricionais, para fomentar o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUL DE MINAS GERAIS**  
*Campus Muzambinho*

aumento da produtividade agrícola, usando de produtos de alta tecnologia de forma a fertilizantes líquidos, tem por misso auxiliar o produtor rural a atingir patamares ainda maiores de produtividade e rentabilidade, através de produto, serviços e atendimento de alto nível, buscando sempre levar conhecimento e inovação para o setor de forma sustentável.

Resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1) O objeto do presente Instrumento é a **realização de parceria para a realização de pesquisas e testes de produtos, avaliação de doses, desenvolvimento de novos produtos e serviços, junto aos alunos da graduação da IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO.**
- 1.2) O atendimento do item supra obedecerá, dentre outras, as seguintes premissas:
- a) o emprego de recursos dependerá de prévia documentação formal que, respeitando os termos deste acordo, informará detalhes técnicos, operacionais e frequência de uso (quando aplicável), especificando o início e término dos trabalhos.
  - b) o uso dos recursos recíprocos dependerá de disponibilidade técnica e operacional da Instituição detentora do equipamento/máquina/dispositivo/produtos, bem como deverá se sujeitar à eventuais escalas de uso e limitações de insumos conforme avaliação e arbítrio exclusivo da Instituição detentora, sempre que cabível.
  - c) a recusa devidamente justificada da Instituição detentora do equipamento/máquina/dispositivo/produto, não deverá ser considerada como falta, tampouco implicará em violação do presente acordo.
- 1.3) No intuito de atender esse Termo de Cooperação, os partícipes levarão a educação como alta prioridade, sempre norteados pela busca das melhores, mais eficientes e econômicas alternativas no que diz respeito à gestão do presente, devendo o emprego de recursos ora tratado possuir potencial explícito de benefício para a Administração Pública.
- 1.4) Para a plena satisfação do objeto em tela, cada uma das partes deverá responder pelas obrigações por si assumidas, sem que ocorra solidariedade e/ou subsidiariedade entre ambas.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SUL DE MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUL DE MINAS GERAIS**  
*- Campus Muzambinho*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPUS MUZAMBINHO**

- 2.1) Designar servidor (es) do seu quadro, que será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento do funcionamento do presente acordo, sem ônus para o **IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO**.
- 2.2) Para o presente acordo, fica designado o servidor JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO, PESQUISADOR/PROFESSOR, SIAPE Nº 1643146. Eventual substituição do mesmo poderá ser feita mediante comunicação prévia à empresa AgroPlace, com nomeação formal, sem que se faça necessário o aditamento ao presente instrumento, devendo, todavia, o instrumento de alteração ser apensado a este.
- 2.3) O Campus Muzambinho não realizará nenhuma contratação de pessoal e/ou aquisição de equipamentos (bens permanentes) e/ou insumos (bens de consumo) que tenham por única e específica finalidade o atendimento do objeto do presente Termo de Cooperação, cabendo a AgroPlace, fazê-lo, sempre que, em consenso formal com o Campus Muzambinho, entendam necessário.
- 2.4) Acompanhar e orientar todas as etapas didático-pedagógicas, documentais e de registros do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGROPLACE**

- 3.1) Fornecer todos os recursos financeiros necessários e/ ou materiais ao custeio das operações de preparo da área, adubação, plantio, manutenção da lavoura e colheita, bem como materiais de consumo utilizados em laboratório, mediante o envio de todos os produtos solicitados pelo **INSTITUTO FEDERAL – Campus Muzambinho**;
- 3.2) Efetuar eventual repasse de recursos financeiros; se necessário for, o será mediante justificativa formal e anuência de ambas as partes;
- 3.3) Observar, no tocante ao objeto deste acordo, uma adequada metodologia de acesso acadêmico em favor dos discentes, sempre que possível for;
- 3.4) Divulgar o nome do **CAMPUS MUZAMBINHO** em textos e documentos que forem tornados públicos, relacionados com o presente Termo de Cooperação, sempre com a aprovação prévia e formal do mesmo, sendo a inobservância do presente item hipótese suficiente para rescisão do presente termo;



INSTITUTO FEDERAL  
SUL DE MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUL DE MINAS GERAIS**  
*Campus Muzambinho*

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1) A presente Cooperação vigorará por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início, podendo ser prorrogada, desde que exista justificativa formal em benefício do curso e/ou interesse mútuo das partes cooperadas, respeitando-se em qualquer caso os limites previstos na Legislação pertinente, e com renovação automática, após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1) O presente termo não envolve nenhuma forma de transferência direta de recursos financeiros, partindo do Campus Muzambinho em favor da empresa AgroPlace.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

6.1) É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização administrativa e judicial de quem o produzir, de cláusulas, condições e/ou ações que prevejam, concretizem e/ ou permitam:

- a) realização de despesas a título de taxa e/ou comissão de administração, de gerência e/ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor e/ou empregado público, por serviços de consultoria e/ou assistência técnica (ou denominação equivalente) relacionados com o presente objeto;
- c) aditamento prevendo alteração do objeto;
- d) realização de despesas com multas, juros e atualização monetária decorrentes de descumprimento de eventuais determinações legais e/ ou conveniais atreladas ao presente termo.

6.2) A desobediência injustificada de quaisquer umas das obrigações consignadas às partes, bem como a prática de atos vedados, autorizará a parte contrária a rescindir unilateralmente o presente termo, competindo à parte a qual incorreu em desobediência/práticas vedadas o ônus de arcar exclusiva e integralmente com eventuais danos, materiais e/ou morais, causados a terceiras pessoas.

a) Eventual rescisão contratual deverá ser precedida de manifestação formal por parte daquela interessada, cabendo à parte contrária o direito ao contraditório.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUL DE MINAS GERAIS**  
*Campus Muzambinho*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1) A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica será efetuada em jornal de circulação regional.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1) Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução ou cumprimento da presente Cooperação, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MUZAMBINHO-MG, 12 de março de 2024.

  
IFSULDEMINAS/CAMPUS MUZAMBINHO

**RENATO APARECIDO DE SOUZA**

Diretor-Geral

  
EMPRESA AGROPLACE

**RUBENS KOITI NAGATA**

Diretor executivo

**TESTEMUNHAS:**

1) Fúlio Kínicio Lisboa 125.285.276-04

2) Eduardo A. G. de Lima 130.334.146-80